



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0004194-16.2024.2.00.0814

ATO NORMATIVO

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO CNJ Nº 584/2024. DISPÕE SOBRE O USO DOS SISTEMAS DE PESQUISA DE DADOS E BUSCA DE BENS PARA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL DISPONIBILIZADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. OBRIGATORIEDADE DE QUE AS ORDENS DE PESQUISA DE DADOS E BUSCA DE BENS PARA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL DEVEM SER EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DOS SISTEMAS OFERECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CIÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO/OFFÍCIO CIRCULAR Nº 149/2024-CGJ/TJPA

Trata-se do processo sigadoc pamem 2024/58144 encaminhado pela Presidência do TJPA, no qual comunica para ciência e providências, a publicação da Resolução CNJ n. 584, de 27/09/2024, que dispõe sobre o uso dos sistemas de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

A edição e publicação do ato normativo fundamentou-se na necessidade, conforme Conselho Nacional de Justiça de *padronizar procedimentos para a realização de buscas patrimoniais, pesquisas de dados e constrições, mitigando a possibilidade de discrepâncias.*

Nestes termos, registro ciência e **determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados e magistradas das Unidades judiciais do Estado do Pará**, bem como **aos Diretores de Secretaria e/ou Secretários de Unidades de Processamento Judicial – UPJ**, encaminhando cópia do presente expediente para ciência e observância integral do ato normativo que regulamenta o uso dos sistemas de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

À Secretaria.

Servirá a presente decisão como ofício circular.

Cumprida a providência, archive-se.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça





Número: **0004194-16.2024.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **08/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - Presidência - TJPA (REQUERENTE)			
PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5010236	08/10/2024 11:14	TJPAMEM202458144D	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº TJPA-MEM-2024/58144

Belém, 07 de outubro de 2024.

De: Gabinete da Presidência
Para: Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência
Assunto: Livro de protocolo

Considerando a intimação deste Tribunal de Justiça nos autos do Ato Normativo nº 0003336-02.2024.2.00.0000, que resultou na edição da Resolução CNJ nº 584, de 27 de setembro de 2024, que dispõe sobre o uso dos sistemas de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, encaminhe-se cópia do referido ato normativo aos magistrados, à Secretaria de Informática, à Secretaria de Planejamento Coordenação e Finanças e à Corregedoria Geral de Justiça para que tomem conhecimento dos seus termos e adotem as providências necessárias objetivando dar integral cumprimento.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para os encaminhamentos

Atenciosamente

SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA
JUIZ(A) AUXILIAR DA PRESIDENCIA



TJPA MEM 2024 58144 D

Classif. documental | 06.02.02.06



Assinado digitalmente por SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4219571-8799 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4219571-8799>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 08/10/2024 11:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 08/10/2024 11:14:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410081114096770000004704449>
Número do documento: 2410081114096770000004704449



07/10/2024

Número: **0003336-02.2024.2.00.0000**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Presidência**

Última distribuição : **11/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57359 51	02/10/2024 16:30	Resolução	Resolução



TJPAMEM202458144D



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 4219571.28952499-6949 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4219571.28952499-6949>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 08/10/2024 11:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 08/10/2024 11:14:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100811140967700000004704449>
Número do documento: 24100811140967700000004704449



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o uso dos sistemas de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de razoável duração do processo e da eficiência na prestação jurisdicional (CF, art. 5º, LXXVIII, e art. 37);

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Nacional de Justiça de regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e de velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais daquele Código (CPC, art. 196);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos para a realização de buscas patrimoniais, pesquisas de dados e constrições, mitigando a possibilidade de discrepâncias e ineficiências operacionais;

CONSIDERANDO a utilização dos sistemas eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça como meio célere e seguro para transmissão de ordens judiciais e respectivas respostas, reduzindo os riscos na tramitação física de documentos com informações sigilosas;

CONSIDERANDO o compromisso do Conselho Nacional de Justiça com a transparência e a evolução constante dos mecanismos de efetividade judicial;

Num. 5735951 - Pág. 1



TJPAMEM202458144D



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 4219571.28952499-6949 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4219571.28952499-6949>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 08/10/2024 11:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 08/10/2024 11:14:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410081114096770000004704449>
Número do documento: 2410081114096770000004704449

Num. 5010236 - Pág. 3



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO recente ofício enviado a este Conselho pelo Banco Central, noticiando o envio de expressiva quantidade de ordens de bloqueio de ativos financeiros ainda enviadas por ofícios, em montante superior à capacidade de tratamento pela autarquia, o que compromete sua capacidade de atendimento aos demais órgãos (SEI/CNJ nº 12340/2024);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº 0003336-02.2024.2.00.0000, 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º As ordens judiciais de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial devem ser efetuadas exclusivamente por via eletrônica, por meio dos sistemas oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e constantes da lista prevista no art. 3º.

§ 1º O disposto no *caput* somente não se aplica nos seguintes casos:

- I – ordem não abrangida pelas funcionalidades do sistema pertinente;
- II – indisponibilidade temporária em casos de ordens urgentes que não possam aguardar o restabelecimento do sistema respectivo;
- III – excepcionalidade em razão da urgência ou de possibilidade perecimento do direito em casos que não possam aguardar os prazos de resposta dos sistemas pertinentes.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos do § 1º deverão ser objeto de decisão fundamentada nos autos, com cópia a ser encaminhada à instituição destinatária da ordem.

Art. 2º A transmissão de ordens em desacordo com as regras do art. 1º poderá ensejar responsabilização funcional.

Num. 5735951 - Pág. 2



TJPAMEM202458144D



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 4219571.28952499-6949 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4219571.28952499-6949>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 08/10/2024 11:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 08/10/2024 11:14:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410081114096770000004704449>
Número do documento: 2410081114096770000004704449

Num. 5010236 - Pág. 4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º A desconformidade prevista no *caput* deverá ser informada ao(à) magistrado(a) emissor(a) da ordem pela Corregedoria do seu tribunal ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, para fins de adequação do procedimento.

§ 2º Reiterado o procedimento desconforme depois da comunicação prevista no § 1º, a Corregedoria tomará as providências disciplinares cabíveis.

Art. 3º O CNJ manterá lista oficial e atualizada de sistemas e convênios automatizados, disponível para consulta no seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A lista a que se refere o *caput* será de acesso público, com o objetivo de assegurar a transparência, a eficiência e o correto uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 4º Ficam os gestores negociais ou comitês gestores dos sistemas e convênios automatizados oferecidos pelo CNJ autorizados a regulamentar as disciplinas de funcionamento e de cumprimento das ordens judiciais de pesquisa de dados e busca de bens para construção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Num. 5735951 - Pág. 3



TJPAMEM202458144D



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO.
Use 4219571.28952499-6949 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4219571.28952499-6949>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 08/10/2024 11:08



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 08/10/2024 11:14:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100811140967700000004704449>
Número do documento: 24100811140967700000004704449

Num. 5010236 - Pág. 5